ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 2600

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: José Paulo Ferreira Gomes

Data: 23/08/88

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 41/88. Dispõe sobre a concessão de alvarás de funcionamento e ou localização junto à Prefeitura Municipal de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 1.718, de 26/09/1988).

Controle Interno – Caixa: 09 **Posição:** 26 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Diversos
A.: 09
Ordem: 26
Nº fls: 02

67

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 41/88

Autor: Vereador José Paulo F.Gomes

Assunto:-

Dispondo sobre a concessão de alvarás e outras providências.

Justa

MOVIMENTO

1 Recebido em 23.08.88
2 À Com. de Leg. e Justiça em 23.08.88
3 Aprovado em única discussão - 30.08.88
4 Sanção - 30.08.88
5 Publique-se -
6
7
8
9
10

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_____

Dispõe sobre a concessão de alvarás e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Para a obtenção de alvarás de funcionamento e/ou localização, bem assim a aprovação de projetos junto à Prefeitura Municipal de Montes Claros, as empresas comerciais, industriais ou de prestação de serviços, inclusive as concessionárias de serviços públicos sediadas neste Município, ficarão sujeitas a apresentarem, no ato do requerimento,a certidão negativa de débito expedida pelo respectivo Sindicato, referente ao recolhimento das contribuições sindicais e assistenciais a que estiverem sujeitas, sem prejuizo das demais exigências e requisitos já previstos em Lei.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de M. Claros, 18 de agosto de 1988.

José Paulo Ferreira Gomes
Vereador

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao referido projeto :-

" No Artigo 1º, onde consta : ... certidão negativa de débito expedida pelo respectivo Sindicato, modifique-se para : ... certidão negativa de débito expedida pelo Sindicato da respectiva categoria profissional.

Sala das sessões, 25 de agosto de 1988.

Vereador José Paulo Ferreira Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 23 DE agosto DE 1988
PRESIDENTE

A matéria é legal e constitucional.

Fabrício Soares dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO POR
unanimidade dos presentes
EM 30 DE agosto DE 1988
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 30 DE agosto DE 1988
PRESIDENTE